



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **LEI Nº 4.243 DE 23 DE JULHO DE 2013**

**CRIA** o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito .....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Não-Me-Toque, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.107, de 19 de junho de 2008.

**Parágrafo Único.** As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

**Art. 2º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

**I** – Prefeito do Município de Não-Me-Toque;

**II** – Autoridades Municipais responsáveis pela Segurança Pública e Defesa Social:

- a) Secretário de Obras e Saneamento;
- b) Secretário de Administração e Planejamento;
- c) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretário de Desenvolvimento;
- e) Coordenador da Defesa Civil.

**III** – Autoridades Municipais responsáveis pelas Ações Sociais Preventivas:

- a) Secretário de Educação;
- b) Secretário de Saúde;
- c) Secretário de Assistência Social

**IV** – Autoridades Policiais Estaduais que atuam no Município:

- a) representante da Polícia Civil;
- b) representante da Brigada Militar.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**V** – Representantes do Ministério da Justiça:

a) Coordenador Estadual do PRONASCI;

**VI** – Sociedade Civil Organizada:

a) representante da ACINT;

b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) representante do Conselho Pró-Segurança Pública - Consepro;

**VII** – Secretário Executivo do GGI-M.

**§ 1º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

**§ 2º.** Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul previstos no inciso IV, deste artigo.

**§ 3º.** O Prefeito indicará o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

**Art. 3º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M contará com a seguinte estrutura:

**I** - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

**II** - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M, e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

**III** - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

**IV** - Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;

**V** - Sistema de Vídeo-Monitoramento, a ser implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

**Art. 4º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverá interagir com os



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.*

**Art. 5º.** *O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV, V e VI do art. 2º desta Lei.*

**Art. 6º.** *Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.*

**Art. 7º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 23 DE JULHO DE 2013.**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
*Assessor Jurídico*  
*OAB/RS 17.684*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
*Secretária de Administração e Planejamento*